



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022 - CGPC

Dispõe sobre a instauração e tramitação dos procedimentos de Polícia Judiciária nos casos de crimes eleitorais.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas, e especialmente em conformidade com o disposto no artigo 27, incisos XIII, XV e XVI da Lei Complementar nº 89 de 25 de julho de 2001¹;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, disciplinar e padronizar todos os atos de polícia judiciária e investigativa referentes aos crimes eleitorais, para o pleito eleitoral de 2022;

CONSIDERANDO a atividade subsidiária da Polícia Civil na apuração e repressão das infrações penais eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa 01/2015, em especial o contido nos seus artigos 4º, §§ 1º, 2º e 3º e 7º, § 3º, no Provimento 01/2010 e no Ofício Circular 08/2012, todos da CGPC, referentes aos Procedimentos de Polícia Judiciária e Investigativa e ao uso obrigatório do Procedimento de Polícia Judiciária eletrônico – PPJe, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial eletrônico - PJe, utilizado pela Justiça Eleitoral, não está integrado ao Procedimento de Polícia Judiciária eletrônico - PPJe;

CONSIDERANDO os princípios esculpidos pelo art. 37 da Constituição Federal, em especial os da legalidade e o da eficiência;

PCPR

Rua Santo Antônio nº 231, Rebouças, Curitiba/PR – CEP 80.230-120
cpc@pc.pr.gov.br – Fone: (41)3213-2730



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

CONSIDERANDO o contido nos arts. 304, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e 306, §§ 1º e 2º do Código de Processo Penal³, que dispõem a respeito das providências a serem adotadas pelo Delegado de Polícia nos casos de prisão em flagrante.

DETERMINA

Art. 1º - Nas cidades onde inexistir atuação da Polícia Federal, a Polícia Civil, mediante formal requisição do Poder Judiciário Eleitoral e/ou Ministério Público Eleitoral e nos casos de flagrante delito atuará de forma complementar e subsidiária;

Parágrafo único: Ao Delegado de Polícia que seja apresentada ocorrência de infração penal eleitoral, compete adotar todas as providências de polícia judiciária e investigativa que o caso requerer.

Art. 2º - Todos os procedimentos de polícia judiciária e investigativa, bem como a elaboração das peças que o compõem e a inclusão de anexos, deverão ser registrados e autuados no sistema PPJe.

I - Ao findar o procedimento, este deverá ser escaneado integralmente e gravado em mídia ("CD", "DVD" ou "Pen drive");

II - A remessa do procedimento ocorrerá exclusivamente por meio físico à Justiça Eleitoral, não podendo, em hipótese alguma, ser comunicado ao PROJUDI, visto a incompetência da Justiça Estadual para tratar de infrações penais eleitorais;

III - Após a conclusão do procedimento, a remessa física à Justiça Eleitoral se dará mediante lista de remessa no PPJe (na aba ENCAMINHAMENTOS, selecionando LISTA DE REMESSA, depois NOVA LISTA, e na sequência selecionar UNIDADE EXTERNA, inserindo como unidade externa JUSTIÇA ELEITORAL, e com motivo RELATADO. No campo OBSERVAÇÕES da lista de remessa inserir que está sendo enviada mídia - "CD", "DVD" ou "pen drive" - com o procedimento completo em meio digital).

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

IV – Todas as apreensões efetuadas nos procedimentos deverão ser encaminhadas à Justiça Eleitoral, juntamente com o feito, quando finalizado.

Art. 3º – As ocorrências que ensejarem na lavratura de Auto de Prisão em Flagrante Delito, tão logo concluídas, deverão ser comunicados fisicamente à Justiça Eleitoral, mediante ofício, em duas vias, e cuja cópia servirá como recibo da comunicação, devendo este conter as seguintes informações:

I - os dados relativos à prisão;

II - se houve arbitramento de fiança, bem como se foi ou não recolhida;

III - se o autuado se encontra preso ou se foi solto em razão da infração penal eleitoral cometida.

§ 1º - Após a entrega da comunicação do Auto de Prisão em Flagrante Delito - APFD, a cópia do recibo desta deverá ser digitalizada e anexada ao procedimento respectivo no sistema PPJe.

§ 2º - O Ofício de comunicação será acompanhado da mídia do procedimento, com todos os arquivos elaborados e assinados digitalmente pelo Delegado de Polícia responsável pelo ato.

Art. 4º - Nos casos onde o autuado não permanecer preso (afiançado com recolhimento da fiança e/ou liberação contemplada em Lei), por ocasião da comunicação do procedimento, o Delegado de Polícia deverá:

I - elaborar relatório e despacho de declínio de atribuição;

II - promover o imediato encaminhamento do procedimento completo e das apreensões, se houverem, à Justiça Eleitoral local.

Art. 5º – No caso de inquérito instaurado mediante requisição formal do Poder Judiciário Eleitoral e/ou Ministério Público Eleitoral, o Delegado de Polícia deverá realizar todas as diligências possíveis no prazo de 30 (trinta dias) e finalizar o inquérito com relatório, despacho pelo declínio de atribuição, e encaminhar à Justiça Eleitoral para as finalidades devidas, conforme o art. 2º.

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Art. 6º - Nos casos em que o autuado permanecer preso, deverá o Delegado de Polícia finalizar o Auto de Prisão em Flagrante Delito no prazo legal de 10 (dez) dias, com relatório circunstanciado, despacho pelo declínio de atribuição, e encaminhar à Justiça Eleitoral para as finalidades devidas, conforme o art. 2º.

Art. 7º - Promovida a entrega do procedimento à Justiça Eleitoral, todas as diligências complementares serão de responsabilidade da Polícia Federal, a qual se tornará destinatária de eventuais requisições.

Art. 8º - As ocorrências autuadas como Termo Circunstanciado de Infração Penal - TCIP, seguem as normas acima, bem como:

I - O TCIP deverá ser confeccionado **EXCLUSIVAMENTE** no sistema PPJE, devendo o sistema BOU ser utilizado apenas para lavrar o Boletim de Ocorrência;

II - Não deverá ser feito agendamento de audiência via sistema PPJE/PROJUDI;

III - O Termo de Compromisso de Comparecimento em audiência deverá ser feito de **acordo com o modelo anexo ao presente ato normativo;**

IV - Deverá o Delegado de Polícia, **com antecedência razoável ao pleito eleitoral, manter contato com a Justiça Eleitoral**, com a finalidade de **estabelecer possíveis datas para serem preenchidas quando do agendamento da audiência preliminar;**

V - A data da audiência preliminar que constará do Termo de Compromisso de Comparecimento, será fixada dentre as datas previamente estabelecidas no inciso anterior;

VI - Após realizadas as oitivas e assinados os termos de comparecimento, o TCIP deverá ser finalizado, confeccionado despacho de declínio de atribuição e, remessa à Justiça Eleitoral para as finalidades devidas, conforme o art. 2º.

Art. 9º - Os procedimentos noticiando ato infracional equiparado a infração penal eleitoral, atribuído a adolescente (Boletim de Ocorrência Circunstanciada - BOC é

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional – AAFAI), deverão ser registrados e autuados no sistema PPJe.

I - Ao findar o procedimento, este deverá ser escaneado integralmente e gravado em mídia ("CD", "DVD" ou "Pen drive");

II - A remessa do procedimento ocorrerá, exclusivamente, por meio físico à JUSTIÇA ESTADUAL/MINISTÉRIO PÚBLICO, atendendo ao disposto pelos Arts. 228 da Constituição Federal, 148, 172 a 176 da Lei 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), **não podendo, em hipótese alguma, ser comunicado ao PROJUDI**, visto QUE REFERIDO SISTEMA NÃO RECEBE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A CRIMES ELEITORAIS;

III - Após a conclusão do procedimento, a remessa física à JUSTIÇA ESTADUAL/MINISTÉRIO PÚBLICO se dará mediante lista de remessa no PPJe (na aba ENCAMINHAMENTOS, selecionando LISTA DE REMESSA, depois NOVA LISTA, e na sequência selecionar UNIDADE EXTERNA, inserindo como unidade externa JUSTIÇA ESTADUAL/MINISTÉRIO PÚBLICO, e com motivo RELATADO. No campo OBSERVAÇÕES da lista de remessa inserir que está sendo enviada mídia – "CD", "DVD" ou "pen drive" – com o procedimento completo em meio digital).

Art. 10º – Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil - CGPC, na sua esfera de atribuição funcional.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Curitiba, 02 de setembro de 2022.


Marcelo Lemes de Oliveira,

Corregedor-Geral da Polícia Civil.

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

¹Lei Complementar 89/2001

A corregedoria da Polícia Civil, com a presente Lei, passa a denominar-se Corregedoria Geral da Polícia Civil, órgão de controle interno da atividade policial com competência para:

XIII - orientar as unidades de polícia judiciária na interpretação e no cumprimento da legislação para assegurar a uniformidade de procedimentos;

XV - velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e atos normativos relacionados às atividades de polícia judiciária e disciplinar;

XVI - elaborar instruções normativas orientadoras das atividades de polícia judiciária;

²Instrução Normativa 01/2015

Art. 4º. Sendo a apuração de crimes eleitorais de competência da Polícia Federal, a instauração de inquérito policial, por parte do Delegado de Polícia Estadual, nestes casos, somente deverá ser efetivada onde não houver Delegado de Polícia Federal.

§ 1º. Em caso de flagrante delito, caberá ao Delegado de Polícia lavrar o respectivo auto, devendo este, de imediato, ser encaminhado à apreciação do juiz eleitoral da respectiva zona.

§ 2º. Salvo as hipóteses de flagrante delito, o inquérito policial, nos crimes eleitorais, somente poderá ser instaurado mediante requisição do Ministério Público ou da Justiça Eleitoral.

§ 3º. As ocorrências envolvendo crimes eleitorais, quando comunicadas aos Delegados de Polícia, deverão ser repassadas, de imediato, ao Juiz Eleitoral para as providências legais.

Art. 7º. O inquérito policial será iniciado:

§ 3º. Todas as peças que instruem o inquérito policial, da portaria ao relatório, deverão ser realizados no sistema de atividades cartorárias.

³Código de Processo Penal

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.

§1º Resultando das respostas fundada a suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de livrar-se solto ou de prestar fiança, e prosseguirá nos atos do inquérito ou processo, se para isso for competente; se não o for, enviará os autos à autoridade que o seja.

§2º A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

§ 3º Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste.

§ 4º Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

§ 2º No mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas.

⁴(Constituição Federal)

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

(Lei 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente)

Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:
I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

Art. 172. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

Parágrafo único. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que, após as providências necessárias e conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá:

I - lavrar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;

II - apreender o produto e os instrumentos da infração;

III - requisitar os exames ou perícias necessários à comprovação da materialidade e autoria da infração.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada.

Art. 174. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

Art. 175. Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

§ 1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior.

Art. 176. Sendo o adolescente liberado, a autoridade policial encaminhará imediatamente ao representante do Ministério Público cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

Art. 177. Se, afastada a hipótese de flagrante, houver indícios de participação de adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante do Ministério Público relatório das investigações e demais documentos.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022 - CGPC

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPARECIMENTO

Aos **XXX** dias do mês de **XXX** do ano de 2022, nesta cidade de **XXX**, Estado do Paraná, nesta Delegacia de Polícia, onde presente se achava **XXX**, já qualificado, o qual se compromete a comparecer na Justiça Eleitoral – Fórum Eleitoral, (**data a ser preenchida, conforme artigo 8º, incisos IV e V**) para Audiência Preliminar, referente aos fatos noticiados no TCIP Eleitoral nº **XXX** ref. BOU nº **XXX**. Nada mais havendo, mandou a Autoridade Policial encerrar o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes e por mim, Escrivão de Polícia **XXX**, que o digitei e subscrevi.

Delegado de Polícia:

Compromissado:

Escrivão de Polícia:

Observação: O endereço da Justiça Eleitoral – Fórum Eleitoral poderá ser obtido aqui:
<https://www.tre-pr.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais-tre-pr-pesquisa-por-municipio-1>

PCPR

Rua Santo Antônio nº 231, Rebouças, Curitiba/PR – CEP 80.230-120
cpc@pc.pr.gov.br – Fone: (41)3213-2730